

Jego +



Estado do Espírito Santo

	Protoco	lo n.º <u>0210/87</u> exercício 1987	
		WSTITUI A THIBUMA LIVAL DA	
• ,		CÂMBRA MUNICIPAL DE L'AUHA-	
		BES & DA OUIAAS PROVIDEN-	
		rins .	
	•		

A u t u a ç ã o

Aos 11 dias do mês de JUNHO	do
ano de mil novecentos e <u>o frata v zerv</u> , autúo, nos Têrmos o	dα
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.	

Secretária Secretária



PROJETO DE RESOLUÇÃO



INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Arto 10 - Fica instituida a TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

§ 1º - O uso da TRIBUNA LIVRE será facul-`tado logo após o término de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta RESOLUCÃO.

Arto 20 - Qualquer pessoa poderá fazer / uso da TRIBUNA LIVRE desde que:

I - Comprove ser eleitor deste Municipio;

II - Proceda sua inscrição na Secretaria / desta Casa em livro póprio, no prazo de 72 horas antes de casa sessão ordinária;

III - Use a palavra em termos compativeis às exigências inerentess ao decoro parlamentar, obedecendo / as eventuais restrinções da Presidência, especialmente, e, em obediência aos termos dos artigos 193 e seguintes do / REGIMENTO INTERNO desta Câmara.

Arto 30 - A TRIBUNA LIVRE somente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente, diga a respeito a este MUnicipio.

§ 19 - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Municij pio, caberá à COMISSÃO DE JUSTICA se promunciar a respeito.

§ 20 - Não serão permitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Arto 40 - A pessoa que se habilitar a ocupar a TRIBUNA LIVRE terá o prazo de 15 (guinze) minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual prazo, //



desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ - Poderão se inscrever dois oradores, / conjuntamente, ficando o prazo didivido, com igual prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data de sessão / em que poderão ocupar a TRIBUNA, de acordo com a ordem / de inscrição.

Arto 50 - O Presidente cassará imediata-_ente a palavra do orador que se expressar com liguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às / autoridades constituidas.

Parágrafo único - O orador responderá / pelos conceitos que emitir.

Arto 60 - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da / palavra na TRIBUNA LIVRE, exceto guando oepermita.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador as cada grupo 3 (tres) membros ou fração, para uso da palavra apôs a exposição do orador inscrito.

§ 29 - O prazo para uso da palavra, dos termos do parágrafo anterior, é de 10 minútos imrporrogáveis, reduzidos para 5 (cinco) minutos caso haja mais de um orador inscrito para uso da TRIBUNA LIVRE.

Arto 70 - O orador somente poderá voltar a TRIBUNA LIVRE:

I - mediante niva inscrição;

II - transcorrido o prazo de 20 (vinte)

dias;

III - não havendo prejuizo de inscrições an teriores feitas.

Arto 80 - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação aos casos omissos, para perfeita / execução desta RESOLUÇÃO.

Arto 90 - Esta Resolução entrará em vigor =



na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1.987.

JAIR DE SOUZA MOREJRA-PRESIDENTE

VALDIR PRAD CHLESTRINI-Vice/Presidente

ATAYDYS ANYONIO ARMANI-secretÁRIO



EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Sala das Sessões, $\dot{0}\dot{3}$ de $\dot{0}\dot{9}\dot{0}\dot{0}$ de $\dot{1}98\frac{7}{2}$

MARIA EDNA FIOROTI-VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARECER DA (COMISSÃO DE: JUSTICA
	A CONTROL OF THEMTON HOUSE - com today
	A COMISSÃO DE JUSTICA reunida com todos MEMBROS é de PARECR FAVORÁVEL ao Projeto de
	2 210/87 que " INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
	A MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIZ/
	AS " por ser CONSTITUCIONAL, tudo de confor
	e com a Assessoria Jurídica desta Casa de /
Leis,	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

	<u> </u>
	<u> </u>
Era o que	tinhamos a opinar
Sala das Se	essões 16 de junho de 1.987.
Presidente	
	Janua De La Caracteria
Relator	De La Million DA
Membro	1 Mastian Muno Salta